

GRUPO EDUCACIONAL FAVENI

GRAZIELY APARECIDA SOARES

**A UTILIZAÇÃO DA TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL
(TCC) NO ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA COM SÍNDROME DA
ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)**

**UBERLÂNDIA
2019**

GRUPO EDUCACIONAL FAVENI

GRAZIELY APARECIDA SOARES

**A UTILIZAÇÃO DA TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL
(TCC) NO ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA COM SÍNDROME DA
ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como
requisito parcial à obtenção do título especialista em
Psicologia Comportamental e Cognitiva.

**UBERLÂNDIA
2019**

A UTILIZAÇÃO DA TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL (TCC) NO ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA COM SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)

RESUMO- Este texto aborda o tema da Síndrome da Alienação Parental (SAP), ressaltando que a criança submetida a tal agressão psicológica pode desenvolver distúrbios na vida adulta, com propensão a comprometer seu equilíbrio emocional e comportamental. Para tanto, procurou-se investigar o Estado da Arte sobre o assunto e observar qual a possibilidade de se utilizar da Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) para reequilibrar não só a criança, mas a todos os sujeitos agressores e agredidos, que normalmente são os genitores da criança. Trabalhando, de tal modo, com a perspectiva de que se a família estiver equilibrada, mesmo separada, os filhos serão emocionalmente saudáveis.

PALAVRAS-CHAVE: Síndrome da Alienação Parental. Terapia Cognitivo-Comportamental. Agressão Psicológica.

1- INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo discutir a questão da Síndrome da Alienação Parental (SAP), observando os reflexos psicológicos sobre a criança vítima da SAP e as consequências desse processo na interação social e desenvolvimento da criança. Observando as possibilidades da Terapia Cognitivo-Comportamental como instrumento de cuidado, avaliando o papel do psicólogo como sujeito capaz de ajudar na prevenção e/ou restauração do equilíbrio emocional da criança que passa pela separação e está envolvida na agressão com características da SAP. O trabalho vai ser desenvolvido na perspectiva da Revisão Bibliográfica, de maneira que o tema será abordado, mas sempre valorizando o Estado da Arte.

Gardner (2002, p. 02) define tal síndrome como “um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças”. O autor explica que esse é um processo gradativo e crescente, que começa com pequenas ações do genitor — ou outro adulto que assume a condição de cuidador da criança, tendo como interesse primordial, denigrir a outra parte envolvida no processo. O fato é que essa agressão tende a interferir no modo de agir e pensar da criança, dependendo da intensidade e gravidade, pode ser irreversível, com propensões a transtornos maiores na vida adulta.

Normalmente a síndrome inicia com a intervenção do genitor agressor, que dá instruções de como a criança deve agir diante do outro progenitor, aquele que está sendo atacado. Esse processo ocorre ao modo de lavagem cerebral ou reprogramação dos sentimentos da criança em relação à outra parte envolvida. Neste caso, “um dos genitores implanta na pessoa do filho falsas ideias e memórias com relação ao outro, gerando, assim, uma busca em afastá-lo do convívio social, como forma de puni-lo”. (FIGEUIREDO; ALEXANDRIDIS, 2014, p.39).

É possível imaginar o quanto uma interferência dessa natureza pode ser prejudicial para a formação emocional, comportamental e social da criança, criando precedentes para males e distúrbios maiores em outras fases da sua formação, como adolescência e juventude. Essas consequências, iniciais e posteriores, perpassam diversos níveis, desde o isolamento e o ensimesmamento, em que a criança se sente só e abandonada até o baixo rendimento escolar, que podem vir acompanhado da depressão, da melancolia, passando pelas fugas e rebeldias. Há algumas crianças que podem apresentar quadros de regressão, comportando-se como se tivesse uma idade inferior à atual, dentre outros quadros graves, que podem piorar de acordo com a permanência e a falta de cuidado com a criança. (PINHO, 2016).

De tal modo, o propósito desse texto é observar tal questão e o quanto o psicólogo cognitivo-comportamental tem a possibilidade de intervir positivamente no processo dos casais que não pretendem continuar dividindo uma vida em comum, mas que pretendem zelar pelo bem-estar emocional dos filhos. E mesmo que não haja tal cuidado durante o processo de separação, a proposta é analisar qual a possível intervenção depois que a criança foi martirizada pela ação da SAP. Reiterando que a pesquisa se dará pelo viés da Revisão Bibliográfica sobre o assunto, concomitantemente à análise das possíveis ações do psicólogo.

2. METODOLOGIA

A pesquisa fará uma abordagem na perspectiva da Revisão Bibliográfica, mas atentando para o papel do psicólogo cognitivo-comportamental no processo de separação de casais; sobretudo, na manipulação utilizada por uma das partes — pai ou mãe — da(s) criança(s) oriunda(s) desse relacionamento, exercendo sobre elas seu poder, causando a Síndrome da Alienação Parental (SAP).

A pesquisa se pautará pela Revisão Bibliográfica e o levantamento do Estado da Arte sobre o referido assunto. Nesse aspecto, utilizar-se-á de livros físicos ou digitais, artigos digitais de bibliotecas Online e também de sites seguros como o SciELO, por exemplo. Os materiais utilizados circunscrever-se-ão ao tema abordado, ou seja, sobre a SAP e a possível atuação do psicólogo cognitivo-comportamental nesta questão. Nesse sentido, será utilizada uma bibliografia que perpassa o assunto, mas também materiais complementares, tais como, a legislação que trata da família e dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a lei específica que fala sobre a alienação parental.

3. O ESTADO DA ARTE QUE ENVOLVE A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

3.1 FAMÍLIA E ALIENAÇÃO PARENTAL PELO VIÉS DA LEGISLAÇÃO

A família¹ é a instituição celular em um organismo maior, tal qual uma célula, pode ser saudável ou não, e as consequências tendem a refletir na sociedade, que é o organismo composto

¹ Designa-se por família o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar. Uma família tradicional é normalmente formada pelo pai e mãe, unidos por matrimônio ou união de fato, e por um ou mais filhos, compondo uma família nuclear ou elementar”. Entretanto na atual conjuntura social é possível observar que “O conceito de família é grandemente amplo. Mães e pais solteiros, além das uniões homoafetivas, são constantemente enquadrados nesse conceito dentro dos parâmetros atuais. Da mesma forma, o Estado já o reconhece oficialmente”. Texto retirado dos seguintes sites:

por diversos sistemas. Sendo assim, quanto mais saudáveis forem as células que compõem cada sistema, mais saudável será a composição de todo o organismo, sendo que o inverso também é verdadeiro. Nesse viés, para que haja uma garantia do organismo, a Constituição Federal de 1988, no Capítulo VII, Art. 226, definiu que: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro, entende que sendo a família uma composição importante no conjunto social, os pais, sujeitos soberanos da família, devem ser responsáveis pelos filhos oriundos dessa união. Sendo assim, designa-lhe poderes que perpassam as seguintes determinações constantes nos respectivos artigos: no Art. 1.630, em que fica assentado que “filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores”; e no Art. 1.632, que “a separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos”. (BRASIL, 2002).

Diante disso, fica claro que a família é fundamental e, mesmo após a sua dissolução, deve permanecer o equilíbrio para o cuidado com os filhos provenientes desse relacionamento. De maneira que se os pais decidirem viver separados, sua obrigação pelo zelo e cuidado com os filhos deve permanecer. O que exige que os adultos da relação devam encontrar o melhor modo para manter um relacionamento equilibrado, ainda que estejam separados, garantindo um crescimento seguro para os filhos.

Ainda nessa mesma expectativa, o Congresso Nacional decretou e o Presidente da República sancionou a Lei nº 8.069/1990, que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem como propósito primordial a proteção integral da criança e do adolescente, estabelecendo nas disposições preliminares, no Art. 2º, que “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. (BRASIL, 1990).

Ainda no ECA, na Seção II, em que trata da perda e da suspensão do poder familiar, fica definido no Art. 157 que havendo motivo grave, o Ministério Público pode suspender o poder familiar e a criança será cuidada por outra pessoa que não represente risco à sua condição. Muito do que é instituído no ECA foi alterado pela Lei 12.010/2009, que trouxe novas normativas para a condução de termos e ações referentes às crianças e aos adolescentes. Esta lei, inclusive,

altera o conceito de família e determina que para além da família natural é preciso considerar a “família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.” (BRASIL, 2009).

Por fim, dentro da perspectiva da pesquisa, que pretende tratar da questão da Síndrome da Alienação Parental, há de se considerar a prescrição mais importante sobre o assunto que está na Lei nº 12.318/2010, que trata especificamente da alienação parental, sendo que no Art. 2º define a alienação parental como: “[...] a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, [...] para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”. (BRASIL, 2010).

Esta questão é abordada também na Lei 13.431/2017, em que há uma preocupação em se estabelecer a garantia dos direitos da criança e do adolescente que é vítima ou testemunha de violência, conforme determinações do ECA. Tanto que no Título I, que trata das disposições gerais, no Art. 4º, parágrafo II, na alínea b, fica definido que a violência psicológica inclui além de outras agressões a alienação parental que uma “interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, [...] que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este”. (BRASIL, 2017).

Diante da legislação que trata do assunto, é possível perceber que há uma preocupação com a integridade e com a segurança da criança e que, em vários pontos dessa legislação, há apontamentos evidentes que pretendem proteger a criança do ato de alienação parental. Uma vez que é presumível que a interferência, nesse sentido, do adulto responsável pela criança, pode causar transtornos na formação integral do sujeito, de maneira que a legislação brasileira se posiciona para evitar tais malefícios.

3.2 SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: Perspectivas Teóricas

Uma situação inquestionável que ocorre na vida da criança que tem os pais separados, é que após a separação, ela é obrigada a se submeter a uma rotina completamente diferente daquela que vivia junto aos pais matrimoniados. Naquela condição, podia desfrutar da companhia de ambos os genitores, tinha a referência de família celular, uma rotina que integrava ações paternas e maternas em um único espaço. Desse modo, sua rotina estava estruturada em duas figuras distintas, isto é, pai e mãe.

Após a separação, a criança é obrigada a se adaptar a uma nova realidade, em que há um desarranjo da estrutura anteriormente conhecida, o que já causa certo sofrimento. De maneira que a criança ou adolescente “têm como parâmetro a família que acabara por se dissolver, tendo que se buscar neste difícil momento, independentemente dos motivos que acarretaram a dissolução do casamento ou da união estável, a fixação da guarda com base no melhor interesse desse menor”. (FIGUEIREDO; ALEXANDRIDIS, 2014, p. 33).

Nesta nova conjuntura, pai e mãe não dividem o mesmo espaço, a mesma casa, há um novo rearranjo, que normalmente coloca novas pessoas no relacionamento diário da criança. Sendo assim, essa realidade imposta pela condição atual, dependendo da situação, pode se apresentar como confortável ou extremamente sofrida, de acordo com o acolhimento dos pais e a maneira como decidem lidar com a situação. Se houver um desequilíbrio por parte de um dos genitores, ou a recusa em aceitar a separação, pode ocorrer a prática da alienação parental. Ora, o genitor insatisfeito, como forma de agredir, machucar ou desestabilizar a figura do antigo cônjuge, usa o(s) filho(s) do casal para agredi-lo. Para tanto, aliena a criança, com palavras, gestos, difamação do outro pai/mãe ou outros membros da família, com o propósito de feri-lo.

A Síndrome de Alienação Parental foi identificada por Richard A. Gardner, do Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, EUA. De acordo com o psiquiatra, este é um processo que começa como uma campanha pessoal do pai/mãe ou outro responsável disposto a angariar os préstimos da criança. Gardner (2002) garante que esse distúrbio está relacionado com as disputas pela custódia das crianças e alerta que “a doutrinação de uma criança através da SAP é uma forma de abuso – abuso emocional - porque pode razoavelmente conduzir ao enfraquecimento progressivo da ligação psicológica entre a criança e um genitor amoroso”. (GARDNER, 2002, p. 02).

Para o autor, essa agressão pode comprometer a relação da criança com o genitor que sofre os ataques, podendo a alienação se estender para o resto da vida. Nesse pressuposto o genitor/agressor provoca males que pode comprometer outras áreas relacionais da criança alienada, posto que a doutrinação pode se estender para a vida futura, causando desequilíbrios em outros relacionamentos da criança. Dependendo do grau de interferência e poder que o genitor/alienador tem sobre a criança e o quanto o outro pai/mãe envolvido pode ser ausente ou inexpressivo na relação, ou seja, se a criança se sentir amada pelo genitor que está sendo atacado, as chances de a criança ceder à interferência é menor.

Gardner (2002) alerta que esta síndrome apresenta os sintomas necessários para ser classificada como tal, isto é síndrome. Porquanto apresenta um conjunto de indícios e que podem ser classificados de moderado a severo. Ou seja, de acordo com a intensidade com que o genitor/agressor age, e dependendo da presença ou ausência do genitor/vítima e também da estrutura psicológica da criança, este ataque pode ser mais intenso ou não. O autor alerta que a síndrome costuma apresentar os seguintes sintomas:

1. Uma campanha denegritória contra o genitor alienado. 2. Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação. 3. Falta de ambivalência. 4. O fenômeno do “pensador independente”. 5. Apoio automático ao genitor alienador no conflito parental. 6. Ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado. 7. A presença de encenações ‘encomendadas’. 8. Propagação da animosidade aos amigos e/ou à família extensa do genitor alienado. (GARDNER, 2002, p. 03).

Nesse aspecto, Fonseca (2006) esclarece que a Síndrome da Alienação Parental não pode ser confundida com a alienação parental simples. Importa dizer que a primeira é consequência da segunda, mas esta última é simplesmente o afastamento do filho de um dos genitores, sem que a criança seja instrumento de ataque e, neste caso, ela não guarda sequelas emocionais do processo.

Bauman (2004) alerta para as mudanças sociais por meio de uma analogia à liquefação das relações, que perderam sua característica sólida. Nesse sentido, observa que muitos casais, por conta dessa fragilidade relacional e no desejo de manter as relações, optam por ter filhos. Entretanto alerta que há uma fragilidade nas estruturas familiares, de modo que utilizar um filho como recurso de conexão de sentimentos é bastante arriscado.

Um filho concebido com o propósito de servir como ponte para acesso e manutenção de um relacionamento, está, obviamente, fadado ao desequilíbrio, considerando que os filhos não conseguem salvar o amor, porquanto devem ser fruto desse amor. Nesse contexto, é factível imaginar que o pai ou mãe que concebeu uma criança com esse propósito, facilmente pode utilizá-la como instrumento de ódio e/ou vingança, caso o relacionamento não sobreviva, mesmo após o nascimento da criança. Nesse sentido, é possível afirmar que as “pessoas submetidas à alienação mostram-se propensas a atitudes antissociais, violentas ou criminosas; depressão, suicídio e, na maturidade - quando atingida -, revela-se o remorso de ter alienado e desprezado um genitor ou parente”. (DIAS, 2016, p.909).

Em uma relação doentia, o genitor agressor, gradativamente, inventa uma relação, em que as imagens são construídas por meio de encenações que confundem os sentimentos da(s) criança(s). Ora, “entre relações falseadas, sobrecarregadas de imagens parentais distorcidas e

memórias inventadas, a alienação parental vai se desenhando: pais riscam, rabiscam e apagam a imagem do outro genitor na mente da criança” (DIAS, 2016, p.908).

Esta situação pode se tornar tão grave, que o juiz que acompanha o caso, pode entender que a criança e os pais, para manter o equilíbrio mental e emocional, deverão ser acompanhados por um psicólogo ou psiquiatra, conforme estabelece a lei 12.318/2010, no Art. 6º, em que se houver a confirmação da alienação parental, dentre outras medidas, no Parágrafo IV, fica determinado a necessidade do “acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial”. (BRASIL, 2010).

3.3 TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL (TCC) COMO RECURSO PARA O REQUILIBRIO EMOCIONAL DA CRIANÇA VÍTIMA DA SAP

De acordo com o que é recomendado na legislação específica, a criança que passa pelo processo de alienação parental, e que, por isso, desenvolve a SAP, necessita ser acompanhada para a reestruturação do seu equilíbrio psicológico/emocional. Sendo que a Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) pode ser uma excelente ferramenta para efetivar esse acompanhamento. “Aaron T. Beck foi a primeira pessoa a desenvolver completamente teorias e métodos para aplicar as intervenções cognitivas e comportamentais a transtornos emocionais”. (WRIGHT; BASCO; THASE, 2000, p. 02).

Ora, Beck faz a junção de dois métodos psicológicos que, em um primeiro momento, têm abordagens diferentes. Porquanto a psicologia cognitiva trabalha, conforme o nome diz, a cognição do ser humano; enquanto a psicologia comportamental, também está de acordo com a sugestão, se atém ao comportamento da pessoa. Ou seja, no primeiro caso, o profissional que trabalha nesta vertente, aborda a cognição, que é a relação que o sujeito faz no processo de aprendizado. Sendo assim, é correto afirmar que “o cognitivismo está, pois, preocupado com o processo de compreensão, transformação, armazenamento e utilização das informações”. (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 2002, p. 117).

Sendo que a psicologia perpassa o estudo sobre a cognição das pessoas, o modo como apreendem determinados fatos, tristes ou não, e, sobretudo, como esses fatos interferem no comportamento, que se projeta na maneira como o sujeito administra internamente essas apreensões, lembranças e esquecimento. “Um psicólogo cognitivo pode estudar o modo como as pessoas percebem várias formas, por que elas se lembram de alguns fatos, mas se esquecem de outros, ou como aprendem a linguagem”. (STERNBERG, 2008, p. 19).

Por outro lado, a psicologia comportamental, ou Behaviorismo, é uma linha de atuação completamente voltada para o comportamento do ser humano, não se atém às informações emocionais, pois seus seguidores acreditam que, basicamente, o homem é o reflexo de seu comportamento. Mas de maneira pragmática, o behaviorismo é entendido “como uma interação entre aquilo que o sujeito faz e o ambiente onde o seu “fazer” acontece. Portanto, o Behaviorismo dedica-se ao estudo das interações entre o indivíduo e o ambiente, entre as ações do indivíduo (suas respostas) e o ambiente (as estimulações)”. (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 2002, p. 117).

Nessa perspectiva, a TCC trabalha aspectos importantes do sujeito, porquanto o terapeuta age na mudança da cognição, o que vai interferir no comportamento do sujeito acompanhado. Ora, no aspecto cognitivo, quando o indivíduo apresenta um pensamento disfuncional, é comum ter um comportamento alinhado ao pensamento, assim:

Em uma situação específica, as crenças subjacentes da pessoa influenciam sua percepção, que é expressa por pensamentos automáticos específicos à situação. Esses pensamentos, por sua vez, influenciam as emoções da pessoa. Seguindo um passo adiante, os pensamentos automáticos também influenciam o comportamento e com frequência conduzem a uma resposta fisiológica. (BECKER, 2007, p. 32)

Ainda de acordo com Becker (2007), o sujeito que passa por algum tipo de trauma ou desajustes na infância, tende a criar um comportamento inseguro, com uma vertente autodestrutiva ou pouco colaborativa no sentido de se sentir bem e buscar resolver as questões de maneira realista. De modo que ele desenvolve uma crença central, por exemplo: “eu sou incompetente”, e partir dessa crença há um desdobramento emocional e comportamental, que pode desembocar em aspectos fisiológicos.

Em se tratando da Síndrome da Alienação Parental, o papel do psicólogo é mostrar para ambos os genitores que eles devem priorizar a saúde mental e o bem-estar de seu filho, trabalhando com o enfrentamento do problema em questão, tentando, assim, “demostrar” definitivamente como esse conflito gerado após o divórcio, pode causar transtornos difíceis de serem revertidos, podendo gerar na criança traumas permanentes, de difícil solução. (BECKER, 2007).

Conforme o ponto de vista de Becker (2007), que discute o efeito das crenças na vida de uma pessoa, é possível inferir que quando essa demanda não é abordada no início da alienação parental por um psicólogo ou outro profissional capaz de tratar desses males, a criança terá grandes chances de desenvolver comportamentos insatisfatórios. Assim, a Alienação Parental pode desenvolver a SAP, que por sua vez pode gerar descontroles emocionais,

cognitivos e comportamentais, tanto durante o período de agressão quanto depois na vida adulta, em que o sujeito deverá conviver com as sequelas da agressão.

Dentre os diversos males, pode-se pensar no transtorno de identidade ou de imagem, sentimento de desespero, culpa; podendo também ter pensamentos suicidas, pois a criança acredita que é a responsável pelo desequilíbrio familiar. [...] gerando na criança ou adolescente cujo grito de socorro que não é ouvido, uma vez que não é reconhecido como sujeito. Este grito acaba por se transformar em sintoma, que poderá ser expresso tanto no corpo, [...] quanto por um comportamento antissocial. (GERBASE et al, 2012, p. 12).

Para tratar dessas questões, a TCC é altamente recomendada, posto que o psicólogo cognitivo-comportamental tem fundamentos e formas abrangentes para abordar o caso, porquanto tem como princípio de ação, dialogar com a criança no “mundo em que ela vive” utilizando brincadeiras; atividades lúdicas, dentre outros recursos, com o intuito de desenvolver uma empatia, que pode baixar a reatância da criança, favorecendo o acesso aos seus sentimentos, posto que ao se estabelecer a empatia, há uma facilidade no acesso aos sentimentos e emoções da criança. Permitindo, de tal modo, que a criança se expresse mais tranquilamente e possa dialogar com o psicólogo.

Depois que se estabelece esse vínculo, a criança torna-se mais espontânea, favorecendo o trabalho do psicólogo, que poderá abordar o problema em questão, no caso a SAP. Acessando a criança, o terapeuta pode trabalhar o seus genitores, auxiliando todos os envolvidos, utilizando recursos como a ativação comportamental; exercícios de casa; relação terapêutica, entre outros. Essa intervenção pode evitar que a criança passe para a vida adulta carregando consigo uma “bagagem negativa e frustrante”, que poderá gerar outras dificuldades emocionais.

4- CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível afirmar que o papel do psicólogo cognitivo-comportamental é auxiliar a família e, principalmente, a criança que sofre ou sofreu com a SAP, favorecendo a reconstrução do aspecto emocional e comportamental, possibilitando uma vida emocionalmente saudável. De acordo com a legislação vigente, o cuidado com a criança é imprescindível e os pais devem preservar o aspecto emocional do filho diante das mudanças que são inerentes à vida; mas, sobretudo, devem zelar pela segurança física e emocional da criança, o que perpassa cuidarem de si mesmos, para garantir o bem-estar dos filhos.

Nesse sentido, é muito importante a utilização de terapias e acompanhamentos que possam contribuir para o equilíbrio emocional dos pais e dos filhos, o que fundamenta a

afirmação de que o terapeuta, ao utilizar a TCC, permite o cuidado pelo pai agressor, tanto quanto pelo pai agredido e, principalmente, viabiliza o zelo pelo bem-estar emocional da criança, que passa pela alienação parental e que, por isso, desenvolve a SAP. De acordo com o que foi observado na bibliografia central do tema e, sobretudo, seguindo os teóricos que tratam do assunto, a SAP é um problema sério e pode ser combatida, desde que se utilizem os métodos corretos.

5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

BECK, Judith S. Terapia Cognitivo-Comportamental: Teoria e Prática Porto Alegre: Artmed Editora, 2013.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia. 13 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 09 de dez de 2018.

_____. Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 09 de dez de 2018.

_____. Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em 12 de dez de 2018.

_____. Lei Federal nº 12.010, de 03 de Agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em 12 de dez de 2018.

_____. Lei Federal 12.318, de 26 de Agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em 13 de dez de 2018.

_____. Lei Federal nº 13.431, de 04 de Abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Acesso em 14 de dez de 2018.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4. ed. Em e-book, baseada na 11. ed. Impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. Disponível em:

<<https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1527-Manual-de-Direito-das-Famlias-Maria-Berenice-Dias-11-ed-2016.pdf>>. Acesso em 12 de dez de 2018.

FIGEUIREDO, Fábio Vieira; ALEXANDRIDIS, Georgios. Alienação parental. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental. In: Pediatria (São Paulo). Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32874-40890-1-PB.pdf>>. Acesso em 14 de dez de 2018.

GARDNER, Richard A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Trad. Rita Rafaeli. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em 08 de dez de 2018.

GERBASE, Ana Brúsolo et al. Alienação Parental: vidas em branco e preto. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/2._Cartilha_Alienacao_Parental_OAB-RS.pdf>. Acesso em 22 de Dez de 2018.

PINHO, Marco Antônio Garcia de. Alienação Parental - Lei 12.318, de 26 de Agosto de 2010. JurisWay. Enviado em 10/12/2009; editado em 21/08/2016. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3329>. Acesso em 12 de dez de 2018.

STERNBERG, Robert J. Introdução à Psicologia Cognitiva. In: Sterberg, R. J. Psicologia Cognitiva. Porto Alegre: Artmed, 2008.

WRIGHT, Jesse. H; BASCO, Monica R; THASE, Michael E. Aprendendo a terapia cognitivo-comportamental: Um guia ilustrado. Trad. M. G. Armando. Porto Alegre: Artamed, 2006.